

Secretaria Pública Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1610/92, DE 23/04/92.

"DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO AOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS, À DISPOSIÇÃO  
DA JUSTIÇA ELEITORAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder mensalmente, gratificação na ordem de 100% (cem por cento) sobre os vencimentos dos servidores municipais à disposição da Justiça Eleitoral, durante o período dos trabalhos da Justiça Eleitoral, com vistas às eleições do Município.

Art. 2º. - As gratificações serão efetuadas em folhas de pagamentos dos servidores, mediante o Atestado de Exercício do Meritíssimo Juiz da Justiça Eleitoral.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º. (primeiro) de Abril de 1992, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e dois.

  
Luiz Cândido Durão  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
José Braz Nali  
Secretário Municipal de Administração